



TERMO DE FOMENTO Nº. 001/2025.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, portador do cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, doravante denominado Administração Pública e **INSTITUICAO BENEFICENTE LAR DA AMIZADE** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 89830178000173 com sede administrativa na Rua 7 de setembro, no 575, centro CEP: 97-420-000 na cidade de São Vicente do Sul/RS, representada neste ato por seu representante legal Sr. (a) Maria Beatriz Ceconi Deon portador da célula de identidade RG nº. 1022420804 -SSP e do CPF nº. 217 922 240 -87 doravante denominada simplesmente OSC, firmam o presente TERMO DE FOMENTO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 247/2025, Edital de Chamamento Público nº 004/2025 e seus anexos, bem como com o que disciplina a Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 4.855 de 04 de setembro de 2012, Lei Municipal nº 5.007 de 23 de outubro de 2013, bem como pelo decreto Municipal nº 125 de 29 de dezembro de 2016, bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto a **execução de projeto voltado a atenção de pessoa idosa, que será financiado com recursos do fundo municipal do idoso de São Vicente do Sul/RS, visando a ampliação e melhoria da rede de assistência aos idosos atendidos no município de São Vicente do Sul/RS**, apresentado no Chamamento Público nº 004/2025 voltado a execução de projetos que estejam em consonância com as políticas públicas destinadas a implantação, manutenção, desenvolvimento de programas e ações dirigidas ao idoso, que será financiado com recursos do fundo municipal do idoso de São Vicente do Sul, na forma da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 4.855 de 04 de setembro de 2012, Lei Municipal nº 5.007 de 23 de outubro de 2013, bem como pelo decreto Municipal nº 125 de 29 de dezembro de 2016, de acordo com os critérios estabelecidos no presente instrumento, tendo por objetivo a realização das ações conforme Plano de Trabalho.

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	SVÇO	Projeto voltado a atenção de pessoa idosa, financiados com recursos do fundo municipal do idoso de São Vicente do Sul/RS, visando a ampliação e melhoria da rede de assistência aos idosos atendidos pelo município de São Vicente do Sul/RS	18.000,00	18.000,00
Total Homologação R\$					18.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA:

2.1. A Administração Pública repassará a OSC, o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em até 3 (três) dias úteis após a assinatura deste termo.

2.2. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

Projeto 2052 Custeio de Ações e Políticas Públicas Voltadas à Pessoa Idosa
Despesa 3350.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais
Recurso: 1200 Fundo Municipal do Idoso

2.3. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

I. A contrapartida, se houver, será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da organização da sociedade civil.

2.4. A contratação de serviços e de pessoal com recursos do Fundo Municipal do Idoso de São Vicente do Sul transferidos para a execução dos projetos aprovados deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado, as quais devem ser anexadas à prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



3.1. COMPETE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- I. Transferir os recursos à OSC, no valor nele fixado;
- II. Nomear a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III. Fiscalizar a execução do Termo Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- IV. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- V. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- VI. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VII. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VIII. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- IX. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- X. Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, e
- XI. Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2. COMPETE A OSC:

- I. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- VI. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- VII. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- VIII. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- IX. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- X. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;



XI. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XII. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XIII. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses à contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

I. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

5.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

I. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

- I.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II.** Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III.** Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV.** Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V.** Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI.** Realizar despesas com:

i. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

ii. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.



6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6.7. As compras e contratações da organização da sociedade civil deverão ser realizadas de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:

I. Cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;

II. Utilização de atas de registro de preços em vigência adotados pelo município, como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados;

III. Utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirvam de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

IV. Priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria; e

V. Contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, que poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

i. Quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a organização, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;

ii. Quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local;

iii. Nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizadas com base no preço do dia; e

iv. Quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população, devidamente ratificado pela Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

I. Trimestralmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;

II. Até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III. Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração municipal, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

VIII. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 7.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no inciso VI.

7.3. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento e valor, emitidos em favor da organização da



sociedade civil, devendo constar, ainda, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e os dados de identificação do instrumento de parceria.

7.4. É vedada a antecipação do pagamento integral do preço de contratos de fornecimento de bens e prestação de serviços por parte da organização da sociedade civil, com recursos da parceria, podendo haver pagamentos parciais, quando a execução do contrato observar cronograma de execução física-financeira atrelado ao objeto.

I. O disposto no item 7.4 não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado.

7.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

7.6. Quando houver impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, principalmente nos casos de:

I. Ser necessária a disponibilização de valores em espécie para fornecedores ou prestadores de serviços, em razão da região de execução ou do objeto do termo de fomento; ou

II. O fornecedor de bens ou prestador de serviço não possuir conta bancária própria, e o valor for igual ou inferior a R\$ 500,00.

7.7. Os casos previstos no item 7.6 deverão ser previamente justificados pela organização da sociedade civil e autorizados pela Administração Pública Municipal.

7.8. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria pela Administração Pública Municipal autoriza o reembolso das despesas realizadas pela organização da sociedade civil após a publicação do termo de fomento na internet e na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas e realizada no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

7.9. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros, hipótese em que poderá haver complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto.

7.10. A vedação contida no item anterior não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu GESTOR, que tem por obrigações:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;



V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa Intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento, quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

- I. Advertência, nos seguintes casos:
 - i. Atraso na entrega da prestação de contas;
 - ii. Deixar de manter os documentos apresentados no credenciamento em regularidade;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:
 - i. Por não atingir o mínimo de metas estabelecidas no Plano de Trabalho, pelo prazo de seis meses.
 - ii. Por aplicação de valores em finalidade adversa a estipulada no Plano de Trabalho, pelo prazo de doze meses.
 - iii. Por transgredir a alínea a e b deste inciso em mais de uma oportunidade, pelo prazo de dezoito meses.

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso “ii” do subitem anterior, nos seguintes casos:

10.3. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do Termo de Fomento.

10.4. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES:

11.1. A Administração Pública promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos previstos no art. 10 da Lei nº 13.019/2014, em seu sítio oficial na internet, a relação dos termos de colaboração e termos de fomento celebrados.

11.2. A Administração Pública também divulgará, em seu sítio oficial na internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.



11.3. As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, em até 02 (dois) dias úteis da celebração da parceria, as informações de que trata o art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A Administração Pública poderá autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis.

12.2. Poderá autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no item anterior, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou

12.3. Manter os bens remanescentes na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

12.4. Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a aprovação final do pedido de alteração.

12.5. Em caso de omissão do Edital e do presente Termo, deverá ser seguido o estabelecido na Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações.

12.6. É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por meio de advogado em procedimento voltado a conciliação e solução administrativa para dirimir dúvidas decorrentes da execução da parceria, sendo vedada exigência de renúncia a quaisquer direitos, em especial o de acesso ao Poder Judiciário, como condição para sua promoção.

12.7. O termo de fomento só produzirá seus efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na imprensa oficial da Administração Pública.

12.8. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

12.9. Fica eleito, o Foro da Comarca de São Vicente do Sul - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste processo, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após lido e achado conforme, vai firmado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 04 de agosto de 2025.

Fernando da Rosa Pahim
Prefeito Municipal

Representante Legal da OSC

Este termo foi examinado e aprovado em 04/08/2025 pelo Setor Jurídico Municipal

Fabricio Della Pace Rosa
OAB nº 106446
Assessor Jurídico - Portaria nº 002/2025